

ACTA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS
Programa de Regularização extraordinária dos vínculos precários

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado – Assistente Técnico (função administrativa)

O Júri do concurso composto por:

Presidente: Patrícia Ferreira Sousa e Silva;

Vogais efectivos: Rosa Maria Araújo Lopes Gonçalves e Elisa Maria Carvalhido Gonçalves Figueiredo;

Vogais suplentes: Vera Ivone Caldas Cerqueira Lopes e Marina Jesus Lima Santos Oliveira.

Reunido a 06 de Fevereiro de 2018, no edifício sede, sito na Rua Conde de Aurora 689, 4900-443 Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação bem como o sistema de classificação final constantes nesta acta, relativamente à seleção dos candidatos a que se refere a deliberação da reunião do Executivo do dia 22 de Janeiro de 2018, constante do ponto 14 da acta n.º 7 e que se encontram na previsão da Lei 112/2017, de 29 de dezembro – Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários.

Os métodos de selecção serão os estipulados na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o disposto no artigo 10º da Lei 112/2017.

1. Métodos de selecção aplicáveis: O método de selecção será avaliação curricular.

Por método de selecção será utilizado o seguinte critério de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

-Avaliação Curricular (AC)

1.1. Avaliação Curricular (AC):

Factores de Avaliação

- Habilitações Académicas (HA)

- Formação Profissional (FP)

- Experiência Profissional (EP)

Critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

AC = (HA + FP + 2EP)/ (4)

Sendo:

(HA) - Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória em função da idade)+carteira profissional/1 ano de experiência comprovada ou Certificado de Aptidão Profissional (CAP) adequado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica, por formação ou experiência profissional.

- *Habilitação de grau académico de ensino secundário ou superior — 20 valores;*
- *Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 15 valores;*

(FP) - Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

- Ações de formação com duração ≤ a 14 horas — 5 valor/ cada ação;*
- Ações de formação com duração > a 14 horas — 10,0 valor/ cada ação;*

(EP) - Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

- Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos — 5,0 valores;*
- Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos — 10,0 valores;*
- Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos — 12,0 valores;*
- Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos — 16,0 valores;*
- Igual ou superior a 8 anos — 20,0 valores;*

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento.

Quando for aplicável apenas um método de selecção – avaliação curricular, o resultado será vertido para a lista graduada:

Fórmula a aplicar:
$CF = AC$

Sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular.

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Viana do Castelo 06, de Fevereiro de 2018.

O JURI,
